



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 685/2000, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO
AO PREVIVERDE.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento da dívida de 1999 e 2000, junto ao Previverde – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, em 04 (quatro) anos, com parcelas mensais, assim definidas junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal do Previverde, sendo que a dívida estimada esta demonstrada no quadro em anexo.

ARTIGO 2º - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, com repasse do FPM.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 06 de Dezembro de 2000.


ONESCIMO PRATI
PRÉFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


PEDRO H. DA SILVA JÚNIOR
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 685/2000, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO
AO PREVIVERDE.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento da dívida de 1999 e 2000, junto ao Previverde – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, em 04 (quatro) anos, com parcelas mensais, assim definidas junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal do Previverde, sendo que a dívida estimada esta demonstrada no quadro em anexo.

ARTIGO 2º - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, com repasse do FPM.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 06 de Dezembro de 2000.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


PEDRO H. DA SILVA JÚNIOR
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

